

JUSTIFICATIVA

OBJETO: 9º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2016 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57 §1º inciso VI e §2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se da Justificativa visando fundamentar a realização do 9º Termo Aditivo Prazo do Contrato nº **070/2016** da Concorrência Pública 002/2016 – SEMED – celebrado com a Empresa, CONSTRUTORA MACAMBIRA, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

O Setor de Engenharia informou através Parecer Técnico nº 048/2019 da necessidade em aditar o prazo do Contrato nº 070/2016 da Concorrência Pública nº 002/2016 – SEMED que, tendo em vista o fim da vigência do **Contrato nº 070/2016 – MACAMBIRA COMÉRCIO LTDA-ME**, decorrente da **Concorrência Pública 002/2016**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

A prorrogação de prazo poderá ser por mais 02 (dois) meses, sendo 25/10/2019 a 24/12/2019, pois há interesse da Administração em quitar os pagamentos referentes a conclusão da obra de ampliação de bloco c/ 04 salas de aula, pintura e pequenos reparos na Escola Profº. Aldo Ferreira Campos, considerando ainda que os preços contratados permanecem vantajosos para Administração.

O setor de Engenharia ressalta que os percentuais de execução e os saldos são os seguintes, conforme os últimos boletins de medição emitidos, cujas cópias seguem, em anexo ao Parecer técnico 048/2019, vejamos:

-E.M..E.F ALDO FERREIRA CAMPOS – Bairro Alvorada – BM04
R\$94.114,20 (não pago). Percentual executado – 100%.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º VI e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (...).

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, considerando o exposto acima, e considerando ainda que há necessidade por parte da administração sendo favorável ao aditivo de prazo solicitado Setor de Engenharia, que será de 02 (dois) meses, objetivando o fiel cumprimento do contrato.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o artigo 57, §1º, VI e §2º da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do nono Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 070/2016 – SEMED, com vigência de 25/10/2019 a 24/12/2019. Ratifico a Autorização.

Santarém, 17 de outubro de 2019.

Lauro Sérgio Costa Silva
Engº. Civil – CREA: 10762-D/PA
Setor de Engenharia da SEMED

Mara Regina Xavier Belo
Secretária Municipal de Educação
Dec.017/2018 SEMGOF